



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
CONTRATO Nº 188/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO E LETRAS EM PVC EXPANDIDO PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA RUA COBERTA DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito sob CNPJ nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EMPRESA: RENAN DE BRUM CAMPOS (REGRA COMUNICAÇÃO VISUAL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **29.149.719/0001-70**, localizada na Av. Osvaldo Júlio Werlang, nº 1120, Sala 1, Bairro São Sebastião, na cidade de **Espumoso/RS**, Cep 99.400-000, representada neste ato por seu **empresário Sr. RENAN DE BRUM CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 031.738.930-00, identidade sob nº 1115635581 SSP/DI RS, residente e domiciliado na Av. Jacuí, nº 160, Bairro São Sebastião, no município de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 093/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2025.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 014/2025** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ADESIVO E LETRAS EM PVC EXPANDIDO PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA RUA COBERTA DE ALTO ALEGRE/RS**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 093/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2025**, se compromete a realizar os serviços conforme tabela a seguir:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivação da estrutura do pórtico da rua coberta	UNIDADE	2	R\$ 9.025,00	R\$ 18.050,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

(uma em cada entrada), com letras em PVC expandido, conforme dimensões e modelo constante no anexo I.				
VALOR TOTAL R\$ 18.050,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO:

3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2 A execução dos serviços acontecerá em até 30 dias após a emissão de ordem de fornecimento, após a assinatura do contrato, no endereço da Rua Coberta, localizada Rua Ricieri Morgan do Município de Alto Alegre/RS, sem qualquer ônus de frete.

3.3 O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Dos valores:

4.1.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 18.050,00** (dezoito mil e cinquenta reais) para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 093/2025 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2025**.

4.2 Da Forma de Pagamento:

4.2.1 O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetivação dos serviços.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo bem como o número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 093/2025 na Modalidade Dispensa de Licitação nº 014/2025**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

5.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2025, conforme Lei Municipal nº 4.027/2024:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/atividade: 2419- Manutenção do departamento da cultura

Elemento: 339039- outros serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1 O prazo de vigência contratual será de 02(dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 Das Obrigações

7.1.1 Da CONTRATANTE:

- I- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.
- II- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.
- III- Aplicar à contratada as sanções cabíveis.
- IV- Autorizar a execução dos serviços.
- V- Exercer a fiscalização e acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento dos termos do contrato.

7.2.1 Da CONTRATADA:

- I- A vencedora deverá observar durante a execução o contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.
- II- A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação a qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta.
- III- A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo.
- V- Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.
- VI- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais(impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.
- VII- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante.
- VIII- Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- IX- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado.
- X- Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando os serviços realizados pela empresa contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

CNPJ: 92.406.057/0001-03

E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br

Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XI- Será responsabilidade da Contratada todo e qualquer equipamento que necessite para realização do serviço, ficando sob sua responsabilidade o transporte dos mesmos, como o bom estado de funcionamento na execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

8.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9. 1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

I Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;

III Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **10.1** deste Contrato as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item **10.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 A aplicação das sanções previstas no item **10.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7 Na aplicação da sanção prevista no item **10.2**, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item **10.2** do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11 É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12 Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.700/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 02.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122, (54) 996350289

da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Durante a vigência do contrato, a gestão do mesmo será realizada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura Sra. Sandra Provensi Corazza, e por Fiscal designado através da Portaria nº 12.174/2025, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 30 de outubro de 2025.

SILMAR
DEMAMA
N:4966409
3149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:496640
93149
Dados: 2025.11.03
09:01:45 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RENAN DE BRUM CAMPOS
REGRA COMUNICAÇÃO VISUAL
CONTRATADA

SANDRA PROVENSI CORAZZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: